

## **A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DA CONVIVÊNCIA ESCOLAR NO BRASIL: ANÁLISE A PARTIR DAS LEIS ESTADUAIS**

Naiane Falchetti<sup>1</sup>, Mônica Tessaro<sup>2</sup>

1. Discente do curso de graduação em Psicologia, Unoesc, Joaçaba, SC
2. Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação, Unoesc, Joaçaba, SC

**Autor correspondente:** Naiane Falchetti, falchettinaiane@gmail.com

**Área:** Ciências da Educação

**Introdução:** Alcançar a promoção de uma cultura de paz e não violência, visando o desenvolvimento de sociedades pacíficas e inclusivas, está descrito no 16º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável apresentados na Agenda 2030 da ONU, é uma das justificativas deste estudo, cujo está vinculado as investigações desenvolvidas na Linha de Processos Educativos do Programa de Pós-Graduação em Educação da Unoesc. **Objetivo:** Analisar as leis criadas pelos 26 estados brasileiros mais o Distrito Federal, voltadas para a promoção da convivência no contexto da educação básica. **Método:** Trata-se de um estudo qualitativo, do tipo documental, cujos dados foram levantados por meio de uma consulta nos sites das Assembleias Legislativas Estaduais, usando os descritores: bullying, violências, convivência, cultura da paz, na barra de pesquisa de leis. Nossa intenção foi conhecer todas as leis promulgadas pelos estados brasileiros até o presente momento, portanto, os decretos e projetos de lei foram excluídos da amostra. Na organização inicial, criamos pastas contendo fichas com informações das legislações em cada um dos estados. Na sequência, todos os materiais foram analisados na íntegra, seguindo os preceitos metodológicos da análise de conteúdo indicados por Bardin (2011), em consonância com os pressupostos teórico-reflexivos da Teoria Bioecológica do Desenvolvimento Humano de Bronfenbrenner (1996). **Resultados:** Ao todo foram localizados 48 documentos, ou seja, cada estado brasileiro possui mais de uma legislação que trata sobre o tema da convivência na educação básica, cujas foram organizadas em quatro categorias, a saber: Informativa, Formativa, Interventiva/policial, Punitiva, de vigia e controle. A maioria das leis apresentam características que as identificam em mais de uma categoria, portanto, o processo de análise resultou nos seguintes agrupamentos: Informativa e Formativa (29,17%); Informativa (25%); Informativa, Formativa e Interventiva/policial (14,58%); Informativa, Formativa, Punitiva, de vigia e controle; e Interventiva/policial (8,33%); Informativa e Interventiva/policial (6,25%); Punitiva, de vigia e controle (6,25%); Informativa e Punitiva, de vigia e controle (4,17%); Formativa (4,17%); Informativa, Formativa e Punitiva, de vigia e controle (2,08%). É possível inferir que a natureza Informativa é uma característica presente em 89,58% das leis estaduais, seguida da natureza Formativa (58,33%) e Interventiva/policial (29,16%). **Conclusão:** Esses dados indicaram legislações que são, em sua maioria, focadas apenas para o enfrentamento das violências que se manifestam na escola, constituindo-se em barreiras institucionais que dificultam a promoção da convivência. Por conta disso, pensar a validade e a vitalidade das leis e suas repercussões práticas nas instituições educativas, requer avaliar sua intencionalidade, responsabilidade e elaboração de projetos sustentáveis.

**Palavras-chave:** Políticas Públicas; Violências; Escola; Convivência.

**Agradecimentos:** A autora Naiane Falchetti agradece ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pela concessão de bolsa de iniciação científica (PIBIC).